



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 821 DE 26 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Ordinária n.º 618/2017, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 67-A, à Lei Ordinária n.º 618, de 20 de outubro de 2017:

Art. 67-A. Os alvarás de funcionamento previstos nesta Lei, as licenças e os demais atos públicos de liberação no âmbito municipal poderão ser considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, nos termos da Lei Federal n.º 14.195, de 2021, que alterou a Lei Federal n.º 11.598, de 2007, e segundo regulamentação municipal específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 26 de abril de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL